LEI ORDINÁRIA N° 1.382, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em efetivo exercício no Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, na forma de rateio do valor de R$ 61.956,69 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) aos servidores públicos municipais, profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definidos no Art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 08, de 31 de janeiro de 2011, em efetivo exercício na rede municipal de ensino do Município de Delfim Moreira.

Parágrafo Único. O abono de que trata esta Lei se estende aos professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e aqueles com atuação direta em direção escolar e coordenação pedagógica.

Art. 2º. O benefício instituído por essa Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, tendo caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será considerado para efeito do pagamento de 13º salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º. O abono em caráter excepcional que trata essa Lei, visa atender os princípios da Política de Pessoal descrita no Art. 3º da Lei Complementar nº 08, de 31 de janeiro de 2011, buscando estimular o aperfeiçoamento técnico e pessoal, garantir o reconhecimento da importância da Educação Básica e do trabalho de seus profissionais na rede de ensino do Município de Delfim Moreira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, qual seja:

02.04.01.12.361.0006.2045 - 3.1.90.11.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira - MG, 28 de março de 2017.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira